



VER DECRETO N. 1.757, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

DECRETO N. 1.681, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Disciplina o horário de trabalho dos servidores públicos do Município de Bertioga e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO de adequar o horário móvel instituído pelo Decreto 690, de 05 de junho de 2002, a real necessidade da Administração e flexibilidade para com o servidor público, a fim de melhor desburocratizar a demanda de serviço do Poder Público e conseqüentemente, possibilitarem um aumento significativo na qualidade e na produção dos trabalhos internos;

DECRETA:

Art. 1º Disciplina o horário de trabalho dos servidores públicos do Município de Bertioga, no âmbito do Poder Executivo Municipal dando possibilidade de flexibilização dos horários de entrada e saída dos servidores públicos do Município, através de sistema de compensações.

Parágrafo único. O horário de trabalho de que trata este decreto não poderá ser aplicado aos servidores cujas atribuições exijam a presença em horários fixos e pré-determinados.

Art. 2º O gerenciamento do horário de trabalho dos servidores bem como a definição daqueles que poderão cumprir o horário diferenciado será de competência do titular da unidade, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da repartição durante o expediente da Prefeitura do Município de Bertioga.

Parágrafo único. Para efeito do presente Decreto, titulares de unidades de trabalho são os ocupantes de cargo de nível hierárquico igual ou superior ao de Chefe de Setor, que organizam e controlam a frequência de servidores em seu local de trabalho.

Art. 3º O horário de trabalho se dará da seguinte forma:

I - horário variável – é aquele dentro do qual deverá se dar, a entrada entre 08 (oito) horas e 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, e a saída entre 17 (dezessete) horas e 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos;

II – horário de atendimento – é o horário onde será realizado o atendimento ao público, compreendido das 09 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas ininterruptas.

§ 1º O direito as folgas de campanha de vacinação e as originadas de prestação de serviço voluntário ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, deverão ser comunicados a Seção de Recursos Humanos – SERH pelo do Chefe imediato do servidor no prazo de 15 (quinze) dias e serão gozadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a critério da Administração.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º O servidor poderá usufruir do horário de estudante previsto no artigo 85, da Lei n. 129, de 29 de agosto de 1995, entrando 01 (uma) hora mais cedo para fins de compensação quando da necessidade de sair 01 (uma) hora antes do horário de saída.

~~**Art. 4º** As variações dos horários de entrada e saída do primeiro e segundo turno deverão ser compensadas preferencialmente no mesmo dia, respeitando-se a duração da carga horária diária de trabalho de cada servidor.~~

~~**§ 1º** Na impossibilidade de cumprimento da carga horária diária, serão admitidas compensações dentro da quinzena da ocorrência.~~

~~**§ 2º** Não será admitida saída do trabalho após às 17h30, assim como entrada antes das 8h00, salvo em caráter excepcional para cumprimento ou conclusão de tarefas mediante expressa autorização do titular da unidade e cumprimento do horário de estudante, respeitado o Inciso I, do art. 3º desta lei.~~

Art. 4º As variações dos horários de entrada e saída do primeiro e segundo turno deverão ser compensadas no mesmo dia, respeitando-se a duração da carga horária diária de trabalho de cada servidor. [nova redação dada pelo Decreto n. 1757/2011](#)

Parágrafo único. Não será admitida saída do trabalho após às 17h30, assim como entrada antes das 8h00, salvo em caráter excepcional para cumprimento ou conclusão de tarefas mediante expressa autorização do titular da unidade e cumprimento do horário de estudante, respeitado o Inciso I, do art. 3º deste Decreto. [nova redação dada pelo Decreto n. 1757/2011](#)

Art. 5º A duração do intervalo para refeição do servidor será de 01 (uma) hora e deverá se dar entre as 11 (onze) horas e 14 (quatorze) horas.

Parágrafo único. O horário para refeição não é suscetível de supressão ou compensação.

Art. 6º O servidor que ao final do mês tiver registrado horas excedentes não autorizadas, deverá ser advertido pelo titular da unidade que não poderá reincidir nesta atitude, sob pena de caracterizar-se conduta passível de punição na forma da lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, adquirindo eficácia imediatamente após a instalação do controle eletrônico de ponto dos servidores.

Art. 8º Revogam-se as disposições contidas no Decreto n. 690, de 05 de junho de 2002.

Bertioga, 10 de junho de 2011.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município